

**LEI Nº 1383/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 02 (dois) Zeladores.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

**I** - 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

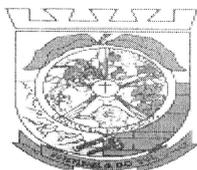
**I** - 02 (dois) Zeladores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - As contratações descritas nos arts. 1º e 2º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os arts. 1º e 2º, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 5º** - O contratado de que trata os arts. 1º e 2º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
GESTÃO 2017 - 2020

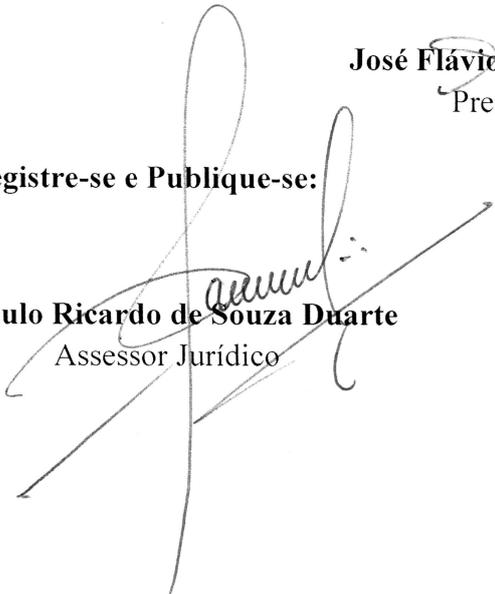
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete